



MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL

Adm: 2013 - 2016



LEI COMPLEMENTAR N.º 02 DE 06 DE MAIO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE PERCENTAGEM DE OCUPAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO POR SERVIDORES DE CARREIRA".

MAURO VANER PASCOLÃO, Prefeito Municipal de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reservado 30% (trinta por cento) do total de vagas de cargos em comissão, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Monte Aprazível, para ser obrigatoriamente ocupados por servidores públicos de carreira.

Art. 2º. As despesas decorrentes correrão por conta de verbas próprias orçamentárias do orçamento, vigente suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Monte Aprazível-SP, em 06 de maio de 2015.

MAURO VANER PASCOALÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei Complementar nº 02/2015 – Autoria Chefe do Executivo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL SP
PROTÓCOLO 26/Mai/2015/09:57/000318